

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ISSN 2595-5667

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANO Nº 08 – VOLUME Nº 01 – EDIÇÃO Nº 03 – Dossiê Temático

ISSN 2595-5667

Editor-Chefe:

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

**Rio de
Janeiro, 2023.**

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LAW JOURNAL OF PUBLIC ADMINISTRATION

Conselho Editorial Internacional:

- Sr. Alexander Espinosa Rausseo, Universidad Central de Venezuela, Venezuela
Sr. Erik Francesc Obiol, Universidad Nacional de Trujillo, Trujillo, Peru, Peru
Sr. Horacio Capel, Universidad de Barcelona, Barcelona, Espanha.
Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha.
Sr. Luis Guillermo Palacios Sanabria, Universidad Austral de Chile (UACH), Valdivia, Chile.
Sra. Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Sr. Mustafa Avci, University of Anadolu, Turquia

Conselho Editorial Nacional:

- Sr. Adilson Abreu Dallari, Pontificia Universidade Católica, PUC/SP, Brasil.
Sr. Alexandre Santos de Aragão, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sr. Alexandre Veronese, Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Sr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil.
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Sr. Daniel Wunder Hachem, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Sr. Eduardo Manuel Val, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Fabio de Oliveira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. Flávio Garcia Cabral, Escola de Direito do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul., Brasil
Sr. Henrique Ribeiro Cardoso, Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara, Pontificia Universidade Católica, São Paulo, Brasil.
Sra. Jéssica Teles de Almeida, Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Piriipiri, PI, Brasil., Brasil
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. José Vicente Santos de Mendonça, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Georges Louis Hage Humbert, Unijorge, Brasil
Sra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sra Marina Rúbia Mendonça Lôbo, Pontificia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Brasil.
Monica Sousa, Universidade Federal do Maranhão
Sr. Mauricio Jorge Pereira da Mota, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.
Sra. Patricia Ferreira Baptista, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Paulo Ricardo Schier, Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA, UNIBRASIL, Brasil.
Sr. Vladimir França, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Brasil.
-

**INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: BASES
EPISTEMOLÓGICAS PARA UM MODELO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL PARA MULHERES
INDÍGENAS EM ALDEIAS**

**INTERSECTIONALITY AND MUNICIPAL PUBLIC POLICIES:
EPISTEMOLOGICAL BASES FOR A MODEL OF MUNICIPAL PUBLIC POLICIES
ON THE RIGHT TO CULTURAL IDENTITY FOR INDIGENOUS WOMEN IN
VILLAGES**

**Vívian Nigri Queiroga Diniz da Paixão¹
Alvaro Reinaldo de Souza²
Willis Santiago Guerra Filho³
Maria Lucia Paula de Oliveira⁴**

RESUMO: Considerando a urgência de criação de políticas públicas específicas para os povos indígenas no Brasil, busca-se criar bases epistemológicas para a elaboração de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias. Para o alcance deste objetivo foi utilizada como ferramenta analítica a teoria interseccional, visando assim melhor preparar as bases epistemológicas. Apesar de já ser possível observar experiências governamentais brasileiras em âmbito federal, a pesquisa sugere a construção desta nova agenda a partir da análise de como o governo municipal - por meio de suas secretarias - poderia atuar, finalizando com a sugestão de um modelo. O percurso metodológico induziu uma revisão de conceitos por diferentes perspectivas do conhecimento, buscando um estudo interdisciplinar do tema. O que se concluiu é que se a identidade cultural traz como pressuposto a valorização da diversidade e dos modos plurais de visão de mundo, o próprio modo de ver a Ciência do Direito deverá se abrir para novas perspectivas e cabe aos profissionais do Direito buscarem fontes e métodos diferenciados para procurar alcançar assim os fenômenos jurídicos, influenciando em sua melhor transformação.

¹ Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO (2021). Advogada pública.

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1982) e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002).

³ Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1986), Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld, Alemanha (1995), em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2011), em Comunicação e Semiótica (2017) e em Psicologia Social (2018), ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002) e Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Ceará (1996). Atualmente é Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em dedicação exclusiva.

⁴ Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1990), mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1999), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1995) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e professor agregado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Procuradora da Fazenda Nacional - Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro

PALAVRAS-CHAVES: Etnia. Gênero. Políticas Públicas. Identidade Cultural.

ABSTRACT: Considering the urgent need to create specific public policies for indigenous peoples in Brazil, we seek to create epistemological bases for drawing up municipal public policies on cultural identity for indigenous women in villages. In order to achieve this goal, intersectional theory was used as an analytical tool, with the aim of theorizing and strength the epistemological basis. Although it is already possible to observe Brazilian governmental experiences at federal level in this sense, the research suggests building this new agenda based on an analysis of how the municipal government - through its secretariats - could act, ending up with the suggestion of a model. The methodological approach led to a review of concepts from different perspectives, seeking an interdisciplinary study of the subject. The conclusion is that if cultural identity is based on valuing diversity and plural ways of looking at the world, the very way of practicing the science of law will have to open up to new perspectives and it is up to legal professionals to look for different sources and methods in order to try to better understand legal phenomena, thus influencing to its best transformation.

KEYWORDS: Ethnicity. Gender. Public Policies. Cultural Identity.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado da dissertação de mestrado, com o mesmo título, apresentada pela coautora, com a orientação do primeiro coautor e discussão com o segundo, no contexto do estágio docente feito com a supervisão dele, na disciplina Antropologia Jurídica e com a docente na mesma IES em que foi realizado o seu mestrado. O objetivo deste estudo foi compreender o direito à identidade cultural das mulheres indígenas em aldeias, que está em crescente demanda de realização na sociedade, devido à intensificação das interações sociais promovidas no âmbito nacional e pela globalização. Neste contexto, a “aplicabilidade” da ferramenta teórica de interseccionalidade à análise de políticas públicas de identidade cultural só teve a acrescentar, quando o estudo se propôs teorizar bases epistemológicas para criação de um modelo de programa de política pública municipal.

Conforme ensina a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (2017), há políticas culturais para os indígenas e políticas culturais dos indígenas, sendo algumas políticas culturais para os indígenas mais notórias. Destaca a antropóloga duas delas: uma é a escolarização multicultural, outra a patrimonialização de elementos das culturas tradicionais, que possui ênfase mais recente nos conhecimentos tradicionais.

Ensina ainda que essas políticas no Brasil são ainda recentes, decorrendo da Constituição de 1988 e sendo resultado de movimentos de opinião que foram engrossando o

coro nas décadas anteriores. Até então, a linha oficial era a integração, termo que mal disfarçava a ideia de assimilação cultural. Sem essas políticas os indígenas estariam fadados a desaparecer, como resultado de uma nefasta micropolítica (por exemplo, introduzindo novos desejos e necessidades ou proibindo rituais) e também da macro política, que era a assimilação (conquistando a mente e as almas dos indígenas).

O governo brasileiro, visando abordar as perspectivas de gênero e raça, vem adotando a criação de organismos específicos para promoção de políticas públicas. A Secretaria Especial de Política para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Especial de Direitos Humanos foram criadas em 2003 vinculadas à Presidência da República. No entanto, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial foi transformada em órgão subordinado ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, condição que manteve entre outubro de 2015 a dezembro de 2022. Com a eleição e posse de Lula da Silva à Presidência da República este órgão foi transformado em Ministério de Estado, tendo sido nomeada como ministra da Igualdade Racial a jornalista Anielle Franco.

Neste sentido, importa refletir sobre a situação das mulheres indígenas que, especialmente no continente sulamericano, enfrentam diversas formas de discriminação e violência, tanto por razões étnicas, quanto em virtude de gênero, o que as coloca em situação de alta vulnerabilidade diferenciada. Tal vulnerabilidade gera inúmeros problemas públicos, cujo tratamento somente é viável com uma política pública transversal, pois sem isso corre-se o risco de fazer políticas públicas para mulheres, mas sem enxergar as diversas formas de ser mulher no Brasil.

Ressalte-se, nessa proposição de políticas públicas específicas para mulheres indígenas, ser preciso ainda considerar duas vertentes: a cidade (centro urbano) e as terras indígenas (ou aldeias). As ações visando melhorar as condições de vida dos indígenas na cidade devem se somar e não substituir àquelas destinadas a garantir todas as condições para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nas terras de origem. Isso porque, sem contemplar esta perspectiva, a migração será compulsória e violadora de direitos, ao invés de fruto de livre escolha.⁵

⁵ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO; CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS. **A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas**. São Paulo, maio 2013. Disponível em: <https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A_Cidade_como_local.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

A opção por criar bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias, especificamente, tem como incentivo os discursos trazidos por uma pauta moral religiosa coordenados sobretudo pela ex-Ministra Damares Alves, que possuem como bandeira o combate ao “infanticídio indígena” e contribuem “cada vez mais para que os povos indígenas sofram com racismo e também com a rejeição da sociedade, porque alimenta estereótipos que foram construídos durante a constituição territorial do país”, conforme esclarecido por Mauricio Terena, coordenador jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), acrescentando ainda que “olhar para a causa indígena sob uma perspectiva cristã é perpetuar a violência colonial que aconteceu contra os povos indígenas”⁶.

A forma eurocêntrica que assumiam os discursos contra as questões de gênero e acerca do progresso em relação aos povos indígenas no Brasil foram objeto, inclusive, da Ação Civil Pública n.º 1004416-31.2020.4.01.3200 promovida pelo Ministério Público Federal (MPF).

Este trabalho tem como objetivo geral compreender como a teoria interseccional pode ser incorporada nas políticas públicas municipais de identidade cultural no Brasil. Deste modo, pretende-se a partir da pesquisa documental buscar elementos para fornecer bases epistemológicas que sustentem aplicar a teoria interseccional em políticas públicas municipais de identidade cultural, com os respectivos fundamentos jurídicos.

1. DESENVOLVIMENTO

Na teoria interseccional, criada pela jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw, o termo “interseccionalidade” é utilizado para designar a interdependência das relações de poder de etnia, sexo e classe. A problemática da “interseccionalidade” foi desenvolvida a partir dessa herança do feminismo negro, dentro de um quadro interdisciplinar, por Crenshaw e outras pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs.

Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata

⁶ALVES, Damares. Com apoio de Damares, governo Bolsonaro pagou missionários religiosos em terra Yanomami. Disponível em: < <https://apublica.org/2023/05/com-apoio-de-damares-governo-bolsonaro-pagou-missionarios-religiosos-em-terra-yanomami/>>. Acesso em: 19 jan. 2024.

da forma como ações e políticas públicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 171-188):

O interesse teórico e epistemológico de articular sexo e raça, por exemplo, fica claro nos achados de pesquisas que não olham apenas para as diferenças entre homens e mulheres, mas para as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras, como fica claro nos trabalhos realizados no Brasil, mobilizando raça e gênero para explicar desigualdades salariais ou diferenças quanto ao desemprego (cf. Guimarães, 2002; Guimarães e Britto, 2008 apud HIRATA, 2014).

Segundo a filósofa e professora Helena Hirata (2014), a interseccionalidade é vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas, e portanto como um instrumento de luta política. A partir dessas considerações percebe-se que, para que sejam construídas políticas públicas efetivas é preciso que estas sejam interseccionais.

Ou seja, interseccionalidade seria o intercruzamento das clivagens sociais. Essa nova perspectiva para a análise da marginalização social, propondo um olhar mais atento para vulnerabilidades internas ao grupo, evidenciando que suas experiências e vivências podem ser diferenciadas em função de outros recortes, como por exemplo, o recorte de gênero e etnia.

Por meio da abordagem interseccional é possível evidenciar essas desigualdades e apontar a necessidade de políticas públicas que não apenas adotassem, por exemplo, uma perspectiva de gênero, mas que levassem em consideração as especificidades da experiência de cada grupo de mulheres. Isso porque, sem um olhar sobre os diferentes modos de vida, corre-se o risco de propor e implementar políticas públicas que aparentemente atendem a todos, mas, que, na verdade, não reconhecem a heterogeneidade e diversidade interna brasileira, acentuando a exclusão social.

Conforme ensinado por Nancy Fraser e Axel Honneth (2006), as propostas mais influentes nas teorias contemporâneas de justiça social têm se concentrado em questões relacionadas à distribuição de ativos e renda. Contudo, diante das assimetrias sociais, faz-se necessário uma verdadeira política de reconhecimento.

Nancy Fraser (2012) faz uma distinção para o enfrentamento da injustiça cultural e da injustiça econômica. Para a filósofa, a solução contra a injustiça econômica passa por mudanças estruturais: distribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, submissão das decisões de investimentos ao controle democrático, transformação fundamental do funcionamento da

economia. Já a solução para a injustiça cultural está em mudanças culturais ou simbólicas: reavaliação de identidades desprezadas, reconhecimento e valorização da diversidade cultural ou, mais globalmente, alteração geral dos modelos sociais de representação, o que modificaria a percepção que cada um tem de si mesmo e do grupo ao qual pertence.

A partir destas acepções, pretende-se sugerir um modelo epistemológico de políticas públicas municipais de identidade cultural voltadas para mulheres indígenas, para tanto, será analisado o ordenamento jurídico do município de Peruíbe, São Paulo, onde estão localizadas aldeias da etnia Tupi-Guarani.

2.1 Metodologia

Carlos Gimenez Romero (2003) sugere um quadro de modelos sociopolíticos diante da diversidade cultural, especificamente quanto à inclusão ele destaca:

Quadro 1 - Modelos sociopolíticos diante da diversidade cultural

Inclusão	Aparente	Homogeneização	Assimilação	Ex.: Anglicização
			Fusão cultural	"caldeirão"
	Real	Aceitação da diversidade cultural como positiva	Pluralismo cultural	Multiculturalismo
				Interculturalismo

Fonte: ROMERO (2003).

Desta forma, Romero propõe o pluralismo cultural contra a exclusão e a inclusão aparente, informando ainda que o multiculturalismo e o interculturalismo possuem em comum a luta contra a discriminação e diversidade como positiva.

No que toca a interculturalidade como um processo que, como destino, tem a construção de um ambiente de convivência e não meramente de tolerância, pode-se pensar nesse processo como garantir a proteção da dignidade humana nele e por ele, pois é uma questão central para o Direito a partir da semântica dos Direitos Humanos e da teoria dos direitos fundamentais, de origem tedesca. Podemos afirmar que tolerância é pouco, ao não contribuir para o conhecimento do outro, mas apenas o detecta como um ser vivo a ser respeitado, e a

interculturalidade pressupõe a consideração sensível do outro de forma completa, enquanto ser humano.⁷

Já, quanto ao multiculturalismo, nos interessa o que Boaventura de Sousa Santos (2003a) chama de formas progressistas e inovadoras de multiculturalismo.⁸

Sobre o multiculturalismo progressista, em "Por uma concepção multicultural dos direitos humanos", Santos (2003b) defende uma política progressista de direitos humanos com âmbito global e com legitimidade local. Isso o faz prezando por valores ou exigências máximo, considerando que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos.

Boaventura de Sousa Santos propôs ainda uma hermenêutica diatópica,⁹ como uma forma de diálogo entre as nações multiculturais, enquanto Giovani da Silva Corralo e Camille Serraggio Girelli aventam pela sua aplicação aos direitos femininos contemporâneos, levantando os seguintes questionamentos: há consenso sobre quais tratamentos seriam inadmissíveis de serem conferidos a uma mulher? Como uma cultura pode dialogar com outra sem impor os seus próprios topoi?¹⁰ Há como reconhecer diferenças e estabelecer conexões entre elas? Existem pressupostos para uma fecundação mútua de culturas? Conclui-se que não há como se imaginar a facilidade no consenso total sobre as questões elaboradas (DA SILVA CORRALO, Giovani; SERRAGGIO GIRELLI, Camille, 2015, p. 385). O que se pode cogitar é que há tratamentos que sejam degradantes, humilhantes e mortificantes, do ponto de vista de uma cultura em relação à outra. Assim, a hermenêutica diatópica propõe possibilidades para o debate (*id. ib.*).

⁷ Visão de interculturalidade proposta Pedro Pulzatto Peruzzo na dissertação de mestrado "Direitos humanos, povos indígenas e interculturalidade" (2011).

⁸ A primeira forma de multiculturalismo conservador é o colonial. O multiculturalismo conservador é aquele que consiste, num primeiro momento, em admitir a existência de outras culturas apenas como inferiores. Com relação às formas progressistas e inovadoras, o autor destaca o multiculturalismo emancipatório, ou seja, de um multiculturalismo pós-colonial. A política da diferença "é o que ele tem de novo em relação às lutas da modernidade ocidental do século 20, lutas progressistas, operárias e outras que assentaram muito no princípio da igualdade." (SANTOS, 2003a, p. 12).

⁹ A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu caráter dia-tópico. (SANTOS, 2010, p. 448).

¹⁰ Os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutir, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos. (SANTOS, 2010, p. 447).

2.2 Identidade, gênero e interseccionalidade

A professora e filósofa Judith Butler ensina, aludindo a Michel Foucault, que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar (BUTLER, 2018, p. 18) e os gêneros são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado (BUTLER, 2018, p. 26). Assim, gênero seria uma interpretação cultural do sexo ou seria uma construção cultural.

Diante disso, qual seria a importância do recorte dos sujeitos de gênero feminino para os sistemas jurídicos que venham a discutir o globalismo local?

Sem entrar na discussão da teoria performativa de gênero criada pela professora de último referida,¹¹ ou seja, na regulação binária de gênero, podemos ter por certo que convencionalmente a discussão sociológica tem buscado compreender a noção de pessoa como uma agência que reivindica prioridade ontológica aos vários papéis e funções pelos quais assume viabilidade e significado sociais (BUTLER, 2018, p. 42). E, como já antecipado, as formas de opressão dentro dos papéis e funções sociais são várias, mas todas elas se conjugam numa forma de subordinação que, mesmo tendo várias faces, cria as mesmas formas de exclusão simultaneamente.

De acordo com Aníbal Quijano (2005), importante sociólogo e pensador humanista peruano, o colonialismo moderno seria formado por um conjunto de características específicas que dariam forma à colonialidade do poder, a qual, por sua vez, estaria diretamente ligada à formação e manutenção do sistema capitalista.

Ainda segundo Quijano (2005), esse dualismo colonial entre dominador e dominado não afetou somente as relações raciais de dominação, mas também a mais antiga, as relações sexuais de dominação. Daí em diante, o lugar das mulheres, muito em especial o das mulheres das "raças inferiores", ficou estereotipado junto com o resto dos corpos, e quanto "mais inferiores fossem suas raças", mais perto da natureza ou diretamente. Desse modo, esses corpos que acessam as estruturas sociais sofrem duplamente, por serem mulheres e étnicas.

María Lugones, socióloga, professora e feminista, denomina de colonialidade de gênero a fim de sublinhar como a colonialidade vai infringir sobre as mulheres. Segundo Lugone, o

¹¹ "Declarar que o gênero é construído não é afirmar sua ilusão ou artificialidade, em que se compreende que esses termos residam no interior de um binário que contrapõe como opostos o 'real' e o 'autêntico'. [...] Mesmo quando o gênero parece cristalizar-se em suas formas mais reificadas, a própria 'cristalização' é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais." (BUTLER, 2018, p. 69).

patriarcado branco produz aspectos muito importantes da intersecção entre raça¹² e gênero, com o apagamento e exclusão de mulheres "colonizadas" na vida social, perpassados pela dominação de gênero. Assim, a colonialidade constrói muros separando e hierarquizando pessoas e percebe também o gênero como um modo subjetivo de dominação (LUGONES, 2008 *apud* PIMENTEL; ARAÚJO, 2020, p. 38).

Em sua obra "Racismo, sexismo, poder e ideologia", cuja primeira edição se deu em 1995, a socióloga Colette Guillaumin já denunciava os discursos naturalizantes e essencialistas que legitimam a discriminação. Nesta obra, ela ensinou que não há nada óbvio "ou natural" sobre nossas ideias de sexo e raça, analisando a evolução dessas ideias. Ainda, já denunciava que ser membro de uma determinada raça ou sexo não traz consigo as mesmas oportunidades, os mesmos direitos ou as mesmas restrições. E que as relações de sexo e raça seguem uma antiga história de "direito físico" um sobre o outro. A escravidão e o patriarcado são definidos por esse direitos físicos diretos e que por isso não são isentos de suas graves consequências (COLETTE, 2003).

No ensaio, traduzido livremente para "A transformação do Silêncio em Linguagem e Ação", desenvolvido a partir de uma palestra oferecida por Audre Lorde (1977), poeta e ativista feminista, em 1977, fala do seu lugar no mundo sempre que fala em público e da sua consequente visibilidade no sistema dominado pelo patriarcado e racismo, o que traz em si a noção da perspectiva interseccional.

Em "Mulheres, raça e classe", de 1981, igualmente Angela Davis (2016), professora, filósofa e feminista, em sua análise contempla intersecções entre raça, classe e gênero. Inicia sua obra abordando o legado da escravidão, ilustrando as consequências desse processo no modo pelo qual a população negra vem sendo violentada sistematicamente, bem como as condições femininas existentes em relação à mulher branca.

Davis (2016, p. 102) ressalta que "com frequência, racismo e sexismo convergem – e a condição das mulheres brancas trabalhadoras não raro é associada à situação opressiva das mulheres de minorias étnicas".

¹² Raça em sentido político. Lilia Schwarcz (2001 *apud* SILVEIRA; NARDI; SPINDLER, 2014, p. 328) é uma das autoras que sustenta a ideia de que mesmo que o conceito raça já tenha sido desconstruído do ponto de vista biológico, ele ainda é um potente conceito descritivo e analítico das relações sociais.

Também, em 1981, bell hooks (apud AKOTINERE, 2019, p. 34) publicou "*Ain't I a woman*", ajustando a metodologia interseccional e articulando o impacto sexista na experiência das mulheres negras durante e após a escravatura norte americana.

Em reflexão epistemológica, Patricia Hill Collins (apud AKOTINERE, 2019, p. 21) considera a interseccionalidade como um "sistema de opressão interligado".

No Brasil, Lélia Gonzalez, filósofa, antropóloga, professora universitária e ativista dos movimentos negros e feminista, também já falava dos discursos acerca da mulher na construção e manutenção do mito da democracia racial no Brasil, denunciado pioneiramente por Florestan Fernandes. Em "*Racismo e sexismo na cultura brasileira*", essa importante professora, por meio de uma abordagem interdisciplinar, articula marxismo, psicanálise, ciências sociais e história, chegando na sua tese sobre o racismo enquanto um sintoma que caracteriza a neurose cultural brasileira (GONZALEZ, 1984).

Assim como ela, outras mulheres negras brasileiras expuseram a fragilidade das tendências universalista para o tratamento dos problemas sociais de gênero, ressaltando a necessidade da intersecção de gênero e etnia.

Na mesma linha são os ensinamentos da filósofa Sueli Carneiro, alertando que no Brasil e na América Latina a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas, com a miscigenação daí resultante, está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até às últimas consequências (CARNEIRO, 2003).

Quanto à questão dos discursos, há os ensinamentos de Djamila Ribeiro, feminista, filósofa e acadêmica. Em entrevista, ela explica o conceito de "lugar de fala", argumentando que não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar de racismo, por exemplo. Ela elucida que lugar de fala implica numa postura ética de pensar o mundo a partir do lugar que se ocupa na matriz de dominação. Assim, desencadeia um debate estrutural que vai refletir, por exemplo, a alta taxa de encarceramento de homens negros, de feminicídio de mulheres negras etc. Segundo a mesma, debater a questão leva a refletir sobre como o fato de pertencer a um grupo subalternizado faz com que esses indivíduos, estruturalmente falando, estejam sujeitos a determinadas violações de direitos humanos e falta de acesso a espaços de poder (RIBEIRO, 2020).

Djamila Ribeiro faz uma análise penetrante sobre importância da interseccionalidade para o debate político atual. No artigo "Feminismo negro para um novo marco civilizatório", mostra como a ausência de um olhar étnico-racial tem invisibilizado as mulheres negras e suas lutas, obstaculizando assim o caminho de se tornarem sujeitos políticos (RIBEIRO, 2016).

Em entrevista, Carla Akotirene, bacharela em serviço social, mestra e doutoranda em estudos sobre mulheres, gênero e feminismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) sobre o livro "O que é Interseccionalidade?", contextualiza que conceitualmente a ferramenta da interseccionalidade foi cunhada pela jurista estadunidense, a professora da teoria crítica de raça Kimberlé Crenshaw, no âmbito das leis antidiscriminação. Por sua sensibilidade e riqueza analítica, a noção de interseccionalidade está em via de completa 30 anos em 2024, desde quando a sua proponente teorizou a sugestão histórica pensada pelo movimento de mulheres negras (AKOTIRENE, 2018).

Por fim, Carla Akotirene registra que a interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, que seriam produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras (na mesma barca incluímos as indígenas) são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, que seriam assim os modernos aparatos coloniais (AKOTINERE, 2019, p. 19).

Assim, a interseccionalidade se mostra como uma importante teoria, metodologia e instrumento prático para a análise dos problemas sociais que virão a ser objeto de políticas públicas, no caso, a intersecção de gênero no direito à identidade cultural dos povos indígenas. De grande valia é, dentro da teoria interseccional, a aplicação nesta pesquisa do conceito de superinclusão,¹³ também introduzido por Kimberlé Crenshaw, relacionada a situações em que se cria políticas sem considerar as especificidades das mulheres.

Crenshaw destaca ainda que tanto a superinclusão quanto a subinclusão são problemas para a aplicação das políticas públicas que visam eliminar discriminações (na subinclusão

¹³ O termo 'superinclusão' pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas. Por consequência, os esforços no sentido de remediar a condição ou abuso em questão tendem a ser tão anêmicos quanto é a compreensão na qual se apoia a intervenção (CRENSHAW, 2002, p. 174-175).

porque a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, na superinclusão, a própria diferença é invisível), mas que podem ser superados por meio da aplicação da teoria interseccional, aclarando os sistemas de subordinação que devem ser combatidos.

É importante atentar que a violência contra as mulheres indígenas é praticada tanto por agentes estatais quanto por agentes não estatais, tanto por indígenas quanto por não indígenas e em vários contextos. Dentre estes, no contexto das Américas, estão os atos de violência nos conflitos armados, na execução de projetos de investimento e infraestrutura, indústrias de mineração, na militarização dos territórios indígenas, assim como em relação a participação das mesmas na defesa dos direitos humanos (COSAJAY, 2014).

Com relação ao contexto específico brasileiro, a violência ocorre dentro de uma conjuntura de projetos de desenvolvimento, investimento em infraestrutura e mineração, sobretudo no processo de mercantilização das terras indígenas. Assim, muitos desses projetos de desenvolvimento, por trazerem a degradação ambiental dos territórios indígenas, levam a um deslocamento forçado de suas comunidades (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2014).

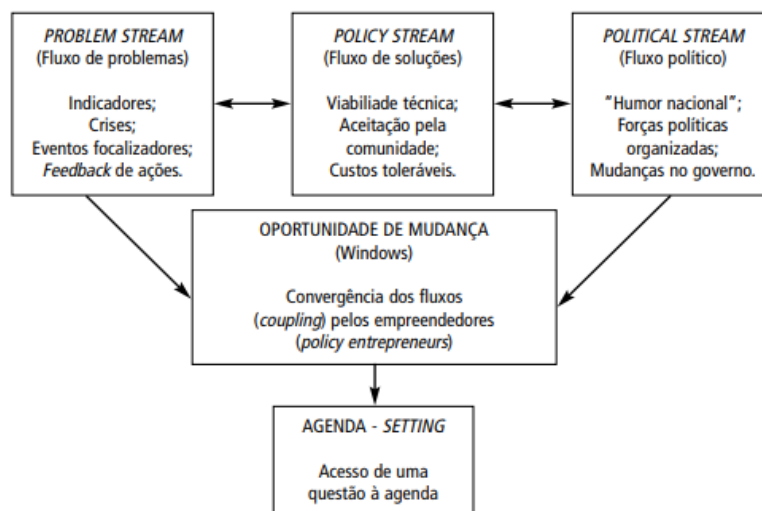
2.3 Modelo para políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas de aldeias das terras indígenas localizados em Perúbe - SP

Howlett, Ramesh e Perl definem como o primeiro estágio do ciclo político-administrativo a "montagem da agenda", que diz respeito, em termos gerais, à maneira como os problemas surgem como objeto da ação governamental, ou seja, quando os problemas passam a ser reconhecidos como públicos. Os autores resgatam dois modelos de análise para a montagem de agenda, que articulam os atores, as ideias e as instituições (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 103-110).

Um desses modelos é o da "janela de oportunidades", modelo elaborado por Kingdon (1984), baseado na interação entre os atores políticos, as instituições e a articulação das ideias na forma de propostas de soluções. Kingdon argumenta que existem três conjuntos de variáveis que influenciam a abertura dessas janelas de oportunidades (e, conseqüentemente, influenciam a entrada de um tema na agenda formal), que são chamados de "fluxos" (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 115-120).

Ana Claudia Capella (2007) se debruçou sobre o modelo teórico proposto por Kingdon. A pesquisadora ensina que ele procura explicar como esses elementos estruturais se combinam, afetando o processo de formulação compreendido em dois momentos: formação da agenda e definição das alternativas:

Figura 3 - Modelo de múltiplos fluxos de Kingdon



Fonte: CAPELLA (2007, p. 98) com base em KINGDON (2007, p. 225-246).

A Figura 3 apresenta um esquema do modelo de múltiplos fluxos com base na proposta de Kingdon elaborada por Capella (2007, p. 98), no qual os três fluxos são reunidos pelos empreendedores de políticas em momentos em que as oportunidades de mudança se apresentam.

O primeiro é o "fluxo de problemas", que se refere à percepção do problema enquanto questão pública, o qual pode acontecer a partir de eventos inesperados (como crises) ou feedbacks proporcionados pelos programas já existentes. O segundo é o "fluxo da política pública", que consiste no momento em que analistas e experts examinam os problemas e propõem soluções. O terceiro é o "fluxo político", composto por fatores como o sentimento nacional (propensão nacional), mandados dos políticos, campanhas etc.

Ressalte-se que, somente em 2006, pela primeira vez na história das políticas públicas pós-Constituição Federal de 1988, que se incluiu num Plano Plurianual (PPA) uma ação específica para as mulheres indígenas. Foi no programa "Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas", sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em janeiro de 2007, também foi criado no âmbito da FUNAI um departamento específico de mulheres

indígenas, um feito no qual o Departamento de Mulheres (DMI) da COIAB teve papel decisivo (VERDUM et al., 2008, p. 15-16). Portanto, foi uma ação dentro de um programa, mas o programa em si não era interseccional.

Contudo, o que se pretende aqui é um programa diverso, e com foco nas etapas pré-decisórias da formulação de políticas. O processo da formação da agenda para criação deste programa pode ser simplificado dividido por três fluxos de atores e processos: um fluxo de problemas; um fluxo de soluções e; um fluxo de política. E com base neste modelo, a fim de aplicar as bases epistemológicas já traçadas no presente estudo, propõe-se o modelo abaixo para políticas públicas municipais de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias em Peruíbe, São Paulo, onde será traçado o fluxo de problemas e o fluxo de soluções para aquela região.

2.3.1. *Problem Stream* (Fluxo de problemas)

2.3.1.1 Indicadores

No Brasil, os dados mais recentes do Censo Demográfico de 2022¹⁴ apontam que o Brasil ultrapassou um milhão de indígenas. Em 2022, o número de indígenas residentes no Brasil era de 1.693.535 pessoas, o que representava 0,83% da população total do país. Em 2010, o IBGE contou 896.917 mil indígenas, ou 0,47% do total de residentes no território nacional. Isso significa que esse contingente teve uma ampliação de 88,82% desde o Censo Demográfico anterior. Esse aumento expressivo pode ser explicado também por mudanças metodológicas.

O pesquisador da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/Fiocruz) e professor do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ricardo Ventura Santos comentou os resultados do Censo 2022¹⁵ e segundo ele o levantamento tem apresentado inovações em seus instrumentos e procedimentos de coleta de dados. O Censo Demográfico de 2022 aponta que o Brasil ultrapassou um milhão de indígenas. No último Censo, realizado em

¹⁴ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal>> Acesso em: 19 jan 2024.

¹⁵ Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/censo-2022-pesquisador-comenta-resultados-sobre-indigenas>> Acesso em: 19 jan 2024.

2010, o IBGE contou 896.917 mil indígenas. Isso significa uma ampliação de 88% desde o Censo anterior.

De acordo com o antropólogo, tem-se que: "Os achados do Censo 2022 para a população indígena precisam ser colocados em um contexto temporal e sócio-político amplo. A população indígena quase que duplicou em relação ao censo anterior, e esse aumento não pode ser explicado unicamente por fatores de ordem demográfica (como fecundidade, mortalidade e migração, entre outros fatores)".

Ventura Santos frisou ainda que: "Nos próximos anos, com o aprofundamento das investigações, será possível ter um panorama dos muitos fatores envolvidos, um dos quais é uma maior quantidade de pessoas se reconhecendo como indígenas no país ao longo das décadas, em um processo de valorização de pertencimento étnico".

Especificamente quanto ao município de Peruíbe, de acordo com o site da Prefeitura Municipal¹⁶, Peruíbe é um município na microregião de Itanhaém, na Região Metropolitana da Baixada Santista, no estado de São Paulo, no Brasil. A sua população estimada em 2010 era de 59.793 habitantes. Sua área é de 326 km², o que resulta numa densidade demográfica de 160,28 hab/km².

Atualmente existem 02 Terras Indígenas (TI) de Família/língua Tupi-Guarani regularizadas na região:

Quadro 2 - População indígena no Município de Peruíbe

Terra Indígena	Família /língua	Etnia	Situação terra indígena	Superfície (ha)
Peruíbe	Tupi-Guarani	Guarani	Regularizada	480,4737
Piaçagüera	Tupi-Guarani	Guarani Nhandeva	Regularizada	2.773,7968
Total				3.254,2705

Fontes: FUNAI; Comissão Pró-índio.

Há de se ressaltar que não há presença de povos indígenas isolados ou de recente contato na região.

¹⁶ PREFEITURA DE PERUIBE. **Cidade de Peruíbe**. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/cidade-de-peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

2.3.1.2 Crises e eventos focalizadores

Segundo dados da Comissão Pró-Índio¹⁷ e FUNAI¹⁸, as Terra Indígenas em Peruíbe, no litoral sul de São Paulo, são tradicionalmente ocupadas por povos indígenas que se autodenominam Tupi-Guarani. O termo tupi-guarani não designa uma nação específica. Pelo contrário, trata-se de uma expressão genérica que contempla um variado grupo de línguas indígenas encontradas na América do Sul. Assim, a cultura tupi-guarani é formada pelas contribuições dos povos indígenas que falam essa língua.

Conforme verificado pela antropóloga Camila Mainardi, os Tupi Guarani de Peruíbe têm acesso a informações veiculadas por rádio e televisão e muitas pessoas possuem aparelho celular. A escola da aldeia Piaçaguera possui material didático que é enviado periodicamente pela Secretaria de Educação, e uma pequena biblioteca que às vezes recebe doações de livros da prefeitura de Peruíbe (MAINARDI, 2010, p. 67).

De vários modos e em diferentes ambientes os Tupi Guarani se relacionam com os não indígenas. Na TI Piaçaguera o sustento da maioria das famílias depende da venda de artesanato e mudas de plantas em feiras da região, que é voltada, especialmente, para os não indígenas, e muitas pessoas trabalham em casas ou quiosques nas cidades. Por conta disso, em Piaçaguera é comum ouvir que não querem morar em aldeias muito distantes, cujo acesso é difícil, como por exemplo, na aldeia Paraíso situada no município de Iguape (MAINARDI, 2010, p. 69).

Mainardi pôde verificar a relação próxima dos Tupi Guarani com a cidade, concluindo que ela parece não ser bem vista pelos não indígenas. Ela percebeu principalmente nos momentos em que esteve na Praia da Gaiivota, que a ideia geral é a de que na TI Piaçaguera os "índios não são mais índios", pois já perderam sua *cultura*; o que era mencionado ora em tom de pesar, ora de maneira maldosa, irônica (MAINARDI, 2010, p. 69).

Nos momentos de conflito territorial, tais críticas se multiplicam e se tornam mais gritantes. Nessas ocasiões, os Tupi Guarani se vêem obrigados a provar que são indígenas e que possuem uma identidade indígena, precisam marcar uma posição frente ao não indígena, o que está vinculado à ideia de resgate cultural, que atualmente desejam (MAINARDI, 2010, p. 70).

¹⁷ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terra Indígena Piaçaguera**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

¹⁸ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Modalidades de terras indígenas**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

Como por exemplo em 2008¹⁹, quando houve um conflito de territorial devido a um projeto de um porto na região. Todavia, Julieta Omuro, Prefeita de Peruíbe à época, posicionou-se e declarou no Boletim Oficial do Município declarando que a discussão do projeto do porto só teria início, pelo menos com a Prefeitura Municipal, após a demarcação ou não da Terra Indígena de Piaçaguera. Esta posição foi tida como corajosa, pois até então nem a empresa do empreendimento, tampouco a equipe do ex-prefeito pareciam ter conhecimento da existência de uma aldeia Indígena no local pretendido para construção do porto.

Porém, passados alguns dias a Prefeita já se dispunha a alterar o Plano Diretor para facilitar a vida do empreendedor, sem a participação do Departamento de Meio Ambiente do Município seja reativado, assim como o Conselho Municipal de Meio Ambiente. E isso apesar da publicação, no site da FUNAI, dando notfídica de que o laudo antropológico para demarcação da Terra Indígena de Piaçaguera já estava concluído.

Ainda, na fase dos estudos complementares para a demarcação das terras indígenas da região²⁰, a Prefeitura de Peruíbe protocolou contestação afirmando que a regularização do território indígena traria impactos ao desenvolvimento da cidade. Junto a ela, um espólio que detêm a propriedade de quatro glebas sobrepostas as terras apresentou questionamentos administrativos e judiciais ao procedimento. As contestações não foram aceitas pela FUNAI.

De modo geral, é possível dizer que os valores presentes na cultura tupi-guarani consagram a forte relação que esses povos possuem com a terra em que vivem. Antes da colonização do território nacional, era unicamente da natureza que as comunidades indígenas retiravam sustento, proteção e cura, tanto física como espiritual. Portanto, nos momentos de crises por conflitos territoriais é quando se percebe claramente a necessidade de fortalecimento de ações municipais em atenção à cultura desses povos.

2.3.1.3 *Feedback* de ações

Nos últimos anos, os indígenas da região têm buscado consolidar a sua presença no território e fortalecer o viver na cultura Tupi-Guarani. Nesse processo, a escola tornou-se local

¹⁹ TERRAS INDÍGENAS ORG. **Prefeita de Peruíbe promete seriedade na discussão**. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/53043>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

²⁰ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terra Indígena Piaçaguera**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

especial a atualização/articulação do conhecimento *tradicional*, da língua, da *reza*, e de quem são seus detentores, perpassa o ambiente escolar. Este é um espaço, tal como a *casa de reza*, de negociação do que pode ser Tupi Guarani; local escolhido para o *resgate da cultura*. Os professores indígenas são os encarregados de realizar o *resgate* na escola, podendo atuar também na *owguatsu*, *casa de reza*, a partir do ensino da língua e da *cultura* às crianças (MAINARDI, 2010, p. 82).

A cartilha "Folhas e Raízes: Resgatando a medicina tradicional Tupi-Guarani"²¹, elaborada pelos professores indígenas Luan Apyká e Dhevan Pacheco da aldeia Piaçaguera publicada com apoio da Comissão Pró-Índio de São Paulo foi uma dessas experiências. O projeto articulou professores, alunos e os mais velhos e promoveu caminhadas pelo território para que os txeramoi e as txedjaryi da aldeia apresentassem para as crianças uma série de folhas e raízes que curam.

O Estado Brasileiro garante aos povos indígenas o direito a uma educação diferenciada. Conforme dispõe o § 2.º do art. 210 da Constituição Federal:

§ 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Essa forma de educação requer políticas educativas que visem um ensino diferenciado, o que é realizado pelo município de Peruíbe. Contudo, desde 2001, quando foi promulgado o Plano Nacional de Educação, as escolas indígenas em Peruíbe voltaram a ser de responsabilidade estadual.²²

Os municípios que desejarem assumir a educação indígena, além de possuírem sistema próprio de ensino, deverão ter a anuência da comunidade indígena onde a escola está inserida e ainda estar de acordo com o § 1.º do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 46/05: "Os Municípios poderão oferecer educação escolar indígena, em regime de colaboração com o Estado, desde que

²¹ COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Lançamento da cartilha "Folhas e Raízes – Resgatando a medicina tradicional Tupi-Guarani"**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/lançamento-da-cartilha-folhas-e-raizes-resgatando-a-medicina-tradicional-tupi-guarani/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

²² POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Educação escolar indígena**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Educa%C3%A7%C3%A3o_Escolar_Ind%C3%ADgena#:~:text=Em%2009%20de%20janeiro%20de,educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 19 jan. 2021.

disponham de condições técnicas e financeiras adequadas". Porém, não é o caso do município de Peruíbe no momento.

Há no município também um projeto chamado Litoral Sustentável – Desenvolvimento com Inclusão Social²³, que objetiva contribuir no desenvolvimento sustentável da região. Proposto pelo Instituto Pólis e apoiado pela Petrobras, este projeto inicia-se com a construção de um diagnóstico urbano socioambiental participativo dos municípios do Litoral Norte e da Baixada Santista, articulado com a construção de um diagnóstico da região, que juntos suportarão a elaboração de Agendas de Desenvolvimento Sustentável para os municípios e para a região.

O Diagnóstico Urbano Socioambiental Participativo parte da caracterização do município e de uma extensa sistematização de dados para desenvolver análises sobre o seu ordenamento territorial, investigando os principais traços de sua ocupação, os diferentes tipos de necessidades habitacionais, as demandas e os desempenhos relativos ao sistema de saneamento ambiental, as condições de mobilidade local e regional, os espaços territoriais especialmente protegidos e os grandes equipamentos e infraestrutura de logística existentes e previstos que irão impactar o desenvolvimento deste território. Contudo, o projeto não prevê planos especificamente quanto ao tema da identidade cultural das mulheres indígenas da região.

Ainda, verificou-se que, em 2017, em comemoração ao Dia Nacional do Índio (19 de abril), a prefeitura realizou na Câmara Municipal de Peruíbe o evento "Valorizando a diversidade sociocultural das comunidades indígenas de Peruíbe".²⁴ Este teve por objetivo viabilizar as formas de comunicação e valorização da diversidade socioambiental das comunidade indígenas existentes em Peruíbe. Segundo o site da Prefeitura, ocorreram palestras com participação de professores, lideranças, técnicos da FUNAI e funcionários da prefeitura. O evento foi encerrado com exposição de artesanato.

Foi localizada ainda uma associação sem fins lucrativos, chamada Cultive Resistência²⁵, que atua na região com o objetivo de promover a justiça social sustentável para povos indígenas, populações vulneráveis, LGBTQI+, mulheres e jovens através da cultura,

²³ INSTITUTO PÓLIS. **Projeto litoral sustentável**: desenvolvimento com inclusão social. 23 mar. 2015. Disponível em: <<https://polis.org.br/noticias/projeto-litoral-sustentavel-desenvolvimento-com-inclusao-social/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

²⁴ PREFEITURA DE PERUIBE. **Dia Nacional do Índio**. 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/dia-nacional-do-indio/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

²⁵ CULTIVE RESISTÊNCIA. **Missão**. Disponível em: <<http://cultiveresistencia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

educação ambiental, saúde, empoderamento e autonomia, mas não há apoio da prefeitura de Peruíbe.

Esse coletivo Cultive Resistência desenvolve um projeto social chamado "Vivência na Aldeia"²⁶, que tem como objetivo a construção/reconstrução de Aldeias e a promoção dos conhecimentos tradicionais indígenas e sua cultura. Busca assim desenvolver, em conjunto com a comunidade, ferramentas que possibilitem autonomia e empoderamento das aldeias, através do fortalecimento e resgate da cultura indígena, além de oferecer cursos de fitoterapia indígena.

As atividades de mineração deixaram a área muito danificada e a floresta ainda está se regenerando no local.²⁷ Por isso, a subsistência dos indígenas que vivem ali ficou atrelada ao feito de artesanatos e colheita de plantas para venda em feiras livres, além da busca por empregos na região.

Em 2021, Cultura de Peruíbe, SP, foi destaque na Virada SP Online.²⁸ A cidade foi selecionada para ser foco da Virada por meio de uma chamada pública. O evento contou com apresentações de artistas regionais e nacionais, reuniu comunidades indígenas e caiçaras da cidade e incluiu apresentação de danças, receitas e entrevistas com moradores que respondem pela cultura local, entre eles, o secretário municipal de Turismo, Cultura e Esporte Edison Almeida.

Pelo resultado que temos, podemos afirmar que são executadas algumas políticas públicas afirmativas em Peruíbe para os povos indígenas, porém não há um programa vigente que visem garantir o pleno exercício dos direitos culturais das mulheres indígenas da região.

2.3.2 *Policy Stream* (Fluxo de soluções)

2.3.2.1 Viabilidade técnica

²⁶ VIVÊNCIA NA ALDEIA. **Apoie quem preserva**. Disponível em: <<https://vivenciaaaldeia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

²⁷ RIBEIRO, Eduardo. Campanha gera renda e leva alimentos para indígenas no litoral de SP. **Ecoa**, São Paulo, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/07/22/campanha-gera-renda-e-leva-alimentos-para-indigenas-no-litoral-de-sp.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

²⁸ CULTURA de Peruíbe, SP, é destaque na Virada SP Online. **G1 Santos**, 22 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/01/22/cultura-de-peruibe-sp-e-destaque-na-virada-sp-online.ghtml>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

O Plano Plurianual Administração Municipal (2018-2021)²⁹ prevê o programa "TURISMO E CULTURA PARA TODOS" com o objetivo de consolidar as atividades turísticas e culturais, garantindo a sustentabilidade sócio-econômico do município por meio de ações intersetoriais.

Os povos indígenas na região são mencionados no Plano Plurianual apenas na uma vez na Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA, Sub Função 421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS, 423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS. Sem informações de programas especificamente previstos.

Sendo certo que há diversas previsões legais para a instituição de ações de promoção do direito a identidade cultural na legislação do município, conforme previsões na Lei Orgânica do município de Peruíbe/SP.

De igual modo, há diversas previsões em seu organograma³⁰ das obrigações administrativas para promoção do direito à identidade cultural, bem como há no município a previsão legal de que sejam formados conselhos municipais. Boa parte dos conselhos está definida, por suas legislações de criação, como tendo caráter deliberativo. Formalmente, portanto, a maioria teria o poder de propor e deliberar sobre as políticas públicas a serem implementadas nas respectivas temáticas. Por outro lado, alguns conselhos importantes para o município são, por lei, consultivos.

É o caso dos Conselhos de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme art. 4º da Lei n.º 2.517, de 17 de maio de 2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cria o conselho de defesa do patrimônio histórico e cultural de Peruíbe.

Todavia, seria importante garantir a natureza deliberativa desse conselho por lei, para que a população possa participar de fato da formulação de suas respectivas políticas públicas, sobre tudo os povos indígenas da região.

No mais, os membros desse Conselho são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição ou indicação dos

²⁹ PREFEITURA DE PERUIBE. **Plano Plurianual**: Administração Municipal 2018-2021. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/PPA-2018-2021-Completo.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

³⁰ ORGANOGRAMA DE PERUIBE. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/organograma.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

representantes da sociedade civil (Art. 9.º) e está prevista a periodicidade mensal das reuniões ordinárias e, extraordinariamente quando convocado, na forma regimental pelo seu Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros, por motivo relevante (Art. 10).

2.3.2.1 Aceitação pela comunidade e custos toleráveis

É importante atentar que a violência contra as mulheres indígenas é praticada tanto por agentes estatais quando por agentes não estatais, tanto por indígenas quando por não indígenas e em vários contextos. Dentre estes, no contexto de Peruíbe, deve se destacar os atos de violência na execução de projetos de investimento, infraestrutura e de mineração.

Além disso, de vários modos e em diferentes ambientes as mulheres Tupi Guarani de Peruíbe se relacionam com os não indígenas. Nas terras indígenas da região o sustento da maioria das famílias depende da venda de artesanato e mudas de plantas em feiras da região, que é voltada, especialmente, para os não indígenas, e muitas pessoas trabalham em casas ou quiosques nas cidades. Todavia, a relação próxima dos Tupi Guarani com a cidade parece não ser bem vista pelos não indígenas. Há uma ideia geral de que nas terras indígenas da região os "índios não são mais índios", pois já perderam sua *cultura*; o que era mencionado ora em tom de pesar, ora de maneira maldosa, irônica.

Nos últimos anos, os indígenas da região têm buscado consolidar a sua presença no território e fortalecer o viver na cultura Tupi-Guarani, sendo possível dizer que os valores presentes na cultura tupi-guarani estão na forte relação que esses povos possuem com a terra em que vivem. Antes da colonização do território nacional, era unicamente da natureza que as comunidades indígenas retiravam sustento, proteção e cura física e espiritual.

O Plano Plurianual Administração Municipal (2018-2021) prevê o programa "TURISMO E CULTURA PARA TODOS" com o objetivo de consolidar as atividades turísticas e culturais, garantindo a sustentabilidade sócio-econômico do município por meio de ações intersetoriais, contudo, não há programa vigente para mulheres indígenas em aldeias das terras indígenas da região.

2.3.2.1 Modelo programa

Sendo certo que há diversas previsões legais para a instituição de ações de promoção do direito a identidade cultural na legislação do município, sugere-se:

Quadro 3 - Descrição de programa para Peruíbe

Município de:	Peruíbe
Programa:	VALORIZAÇÃO CULTURAL DA MULHER INDÍGENA
Código do Programa:	0014
Unidade Responsável:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Código da Unidade Responsável:	02.16.02
Objetivo: Consolidar as atividades culturais, garantindo a sustentabilidade socioeconômica do município por meio de ações intersetoriais voltadas para a valorização da identidade cultural das mulheres indígenas de aldeias das Terras Indígenas localizadas no município. Proporcionando para as mulheres indígenas de Peruíbe: i) participação nos eventos e festividades municipais; ii) incentivos para as práticas de medicina tradicional (fitoterapia), dança e cantos, práticas espirituais, produção de artesanatos e cultivos; iii) autonomia para criarem suas próprias organizações; iv) participação nos conselhos municipais; e v) outras ações a serem consultadas nas comunidades com fins de valorização da diversidade étnica e desenvolvimento de autoestima.	
Justificativa: Baixo aproveitamento da vocação cultural do município, instabilidade de atividades culturais, proteção de mulheres de minorias étnicas, valorização da diversidade étnica interna e desenvolvimento de autoestima e fortalecimento da dignidade humana.	

Fonte: O autor (2021).

O quadro possui pontos com medidas práticas que têm como pano de fundo dois grandes eixos: a promoção da diversidade e o reconhecimento da pluralidade. A agenda tem por diretrizes: consolidar as atividades culturais, garantindo a sustentabilidade socioeconômico do município por meio de ações intersetoriais voltadas para a valorização da identidade cultural das mulheres indígenas de aldeias das Terras Indígenas localizadas no município. Proporcionando para as mulheres indígenas de Peruíbe a participação nas atividades do município e o sua valorização enquanto indivíduo.

O grande ganho político desse programa popular é o entendimento de que é preciso que a sociedade como um todo, sociedade nacional e povos indígenas, estejam envolvidos nesse

comprometimento político rumo a uma transformação estrutural solucionando os conflitos para que haja verdadeiramente mais que uma tolerância cultural na região, mas sim um reconhecimento da pluralidade de formas de viver das mulheres que ali habitam, fortalecendo o senso de valorização dentro e fora das aldeias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A orientação trazida pela Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável é a de que as pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas, incluindo entre elas os povos indígenas. Contudo, o Brasil não está promovendo plenamente as orientações internacionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

O objetivo do nosso estudo é construir bases epistemológicas para a formulação de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias. Para tanto, esse trabalho perpassou pelos conceitos de identidade e gênero a partir de diversas perspectivas teóricas. E, após a realização da revisão bibliográfica, da coleta de dados e da investigação documental, percebe-se que a criação dessas bases vai ao encontro do momento deficitário do Brasil em ser efetivar esse tipo de política pública em âmbito municipal, pelo que, sugerimos uma forma de montar um modelo básico de programa.

Assim, busca-se oferecer elementos para a interlocução entre academia e gestores públicos, especialmente visando buscar soluções no âmbito municipal no tocante às discriminações e violências continuamente perpetradas contra a identidade cultural da mulher indígena, trazendo para o debate o desafio de tratar essas violações a partir de uma perspectiva intercultural e multicultural.

A sociedade contemporânea tem exigido a busca de alternativas para os efeitos negativos da globalização, bem como do ideal de desenvolvimento, que tem como foco predominante o viés econômico. A realização de pesquisas sobre a promoção da identidade cultural revela a busca pelo aprofundamento dos debates acadêmicos sobre o tema. O aumento da quantidade de estudos sobre este conceito confirma que a produção científica está em ampla expansão, com predominância de artigos na antropologia e sociologia, principalmente pelas bases de documentos pesquisados.

É certo que os conceitos desses trabalhos podem e devem ser apreendidos por diferentes perspectivas, inclusive no estudo do Direito e das Políticas Públicas, tendo em vista que a produção de conhecimento por meio da parceria entre pesquisadores de diferentes ciências e áreas se mostra enriquecedora e possibilita uma compreensão mais abrangente dos fenômenos sociais a partir de diferentes aspectos.

Se a identidade cultural traz como pressuposto a valorização da diversidade e dos modos plurais de visão de mundo, o próprio modo de ver a Ciência do Direito deverá se abrir para novas perspectivas e cabe aos operadores do Direito buscarem fontes e métodos diferenciados para procurar alcançar os fenômenos jurídicos. A aproximação com a Antropologia e a Sociologia foi imprescindível neste tema.

O direito ao desenvolvimento está constitucionalmente previsto e vinculado aos denominados direitos de solidariedade. Trata-se, portanto, de direitos de titularidade coletiva ou difusa, e que, no que tange aos povos indígenas, vieram a ser recentemente previstos, como resultantes de anos de lutas articuladas por lideranças indígenas e diversos setores da sociedade civil.

Há uma responsabilidade transnacional, calcada na solidariedade, de reparação histórica. Discorrer sobre direito à identidade cultural significa, assim, reafirmar os ideais de solidariedade nacional e internacional, bem como da realização integral da pessoa humana com dignidade. Isso porque, no Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada especialmente pelos homens brancos contra as mulheres negras e indígenas, e a miscigenação daí resultante, está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana.

Segundo as teorias mais atuais, a concretização do direito ao desenvolvimento precisa ir além da visão antiga exclusivamente econômica, devendo atentar para a heterogeneidade e a diversidade interna do estado-nação, buscando não apenas preservar o patrimônio cultural, mas sim tornar viável a continuidade e a reprodução sociocultural das culturas locais, mantendo os traços de suas identidades culturais, especialmente se evitando a desapropriação cultural nos países em desenvolvimento.

Ou seja, não se pode, tão somente, buscar o desenvolvimento tendo como eixo principal o crescimento econômico. Muito menos deve ser a cultura tomada como um simples "catalisador" do desenvolvimento, assentado no estímulo às atividades produtivas ligadas à cultura. Deve sim

haver uma real promoção do modo de vida diferenciado dos povos locais, combatendo a desapropriação cultural.

O próprio resgate cultural que almejam os Tupi Guarani está inserido nas relações de locais. Tal resgate implica no conhecimento da tradição e da cultura, e na aptidão em transmiti-lo aos mais jovens, no entanto, dentro dessa cultura, somente as pessoas com quem se mantêm boas relações são consideradas capazes de operá-lo, pois quando as relações são distantes não se confia no conhecimento.

Mas, para isso, não basta haver previsão nas legislações municipais, nos organogramas dos municípios ou nos regimentos dos conselhos de que será promovida a diversidade. É necessário que também os pesquisadores da área jurídica façam chegar ao alcance das autoridades as bases técnicas de modo promover a gestão social municipal com ênfase na formulação de políticas públicas de direito cultural, em especial, na adequada destinação social dos recursos públicos, sendo certo que a falta de bases técnicas prejudica a possibilidade de transformação de previsões em efetivas políticas públicas, diante da falta de parâmetros para o poder público municipal para ditar as soluções técnicas para problemas públicos complexos pela pluralidade de conceitos envolvidos.

Para além disso, há necessidade de que essas políticas públicas de direitos humanos tenham um cunho identitário, evitando o identitarismo, e não apenas por uma perspectiva étnica, mas também de gênero, pois a promoção da equidade das mulheres é tema urgente e deve levar em consideração as especificidades da experiência de cada grupo. Promover políticas públicas voltadas para mulheres ou destinar um tratamento diferenciado para mulheres dentro de uma política pública generalista é o primeiro passo para a promoção da equidade social, mas é necessário passar a entender a complexidade da realidade das mulheres para quem se destinam as políticas públicas, pois as diferentes nuances de cada grupo dizem muito a respeito do grau de vulnerabilidade em que essas mulheres estão inseridas, o que pode ser claramente percebido no grupo das mulheres indígenas em aldeias.

Em suma, tendo em vista dos modos de vida diferenciado das mulheres indígenas em relação à sociedade nacional, o estado-nação deve atuar na defesa das mulheres das minorias étnicas localizadas em seu território, de modo a permitir que essas mulheres reproduzam sua cultura, sua identidade, sem ser assimilada pela cultura da sociedade circundante. Ao mesmo

tempo, esses grupos precisam ser inseridos na estrutura formal de poder, de modo a permitir sua representatividade política e a defesa de seus direitos.

Isto porque a cultura, fonte de identidade e coesão para os povos conturbados pelo processo de globalização, e a diversidade contribuem para a construção de sociedades abertas, inclusivas e pluralistas. Os profissionais do Direito possuem papel crucial para a democracia, devendo sempre que possível incentivar a diversidade cultural, garantindo que ela ocupe lugar legítimo nos processos de desenvolvimento nacionais.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. O que é Interseccionalidade? [Entrevista concedida a] Carla Batista. **Portal Geledés**, 08 set. 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-que-e-interseccionalidade/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

_____. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, Damares. Com apoio de Damares, governo Bolsonaro pagou missionários religiosos em terra Yanomami. Disponível em: <<https://apublica.org/2023/05/com-apoio-de-damares-governo-bolsonaro-pagou-missionarios-religiosos-em-terra-yanomami/>>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa. Movimentos, povos e cidadanias indígenas: inscrições constitucionais e direitos étnicos na América Latina. In: BELTRÃO Jane Felipe; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emilio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (Coords.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: Red DHES, 2014, p. 251-284. Disponível em: <www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n.º 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 08 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5.º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 48, de 10 de agosto de 2005. Acrescenta o § 3.º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc48.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a SESAI**. Disponível em: <<https://antigo.saude.gov.br/saude-indigena/sobre-a-sesai>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL Ministério Público Federal. **Ação civil pública, com pedido de liminar**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/acp-waimiri-pedido-de-resposta-presidente-bolsonaro>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 2057/1991. Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo Cesar Leão (Org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 87-121.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. 2003. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2020.

COLETTE, Guillaumin. **Racism, sexism, power and ideology**. New York: Routledge, 2003.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Lançamento da cartilha "Folhas e Raízes – Resgatando a medicina tradicional Tupi-Guarani"**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/lancamento-da-cartilha-folhas-e-raizes-resgatando-a-medicina-tradicional-tupi-guarani/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terra Indígena Piaçaguera**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Território e soberania alimentar: desafios para os índios em São Paulo**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/desafiosindiosemsaopaulo/>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO; CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS. **A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas**. São Paulo, maio 2013. Disponível em: <https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A_Cidade_como_local.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

COSAJAY, Aura Marina Yoc. Violencia sexual a mujeres indígenas durante el conflicto armado interno y el genocidio en Guatemala. **Open Edition Journal**, v. 102, p. 157-162, 2014. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/caravelle/832>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 nov. 2019.

CULTIVE RESISTÊNCIA. **Missão**. Disponível em: <<http://cultiveresistencia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CULTURA de Peruíbe, SP, é destaque na Virada SP Online. **G1 Santos**, 22 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/01/22/cultura-de-peruibe-sp-e-destaque-na-virada-sp-online.ghml>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Ubu, 2017.

DA SILVA CORRALO, Giovani; SERRAGGIO GIRELLI, Camile. A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 29, n. 3, p. 372-388, 10 out. 2015.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.

DICIONÁRIO ILUSTRADO TUPI GUARANI. **Peruíbe**. Disponível em: <<https://www.dicionariotupiguarani.com.br/dicionario/peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

DICIONÁRIO ILUSTRADO TUPI-GUARANI. Disponível em: <<https://www.dicionariotupiguarani.com.br/dicionario/peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

FRASER, Nancy. Le Monde diplomatique Brasil. Igualdade, identidades e justiça social. **Diplomatique**, 1.º jun. 2012. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/igualdade-identidades-e-justica-social>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?: un debate político-filosófico**. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Índios no Brasil: quem são**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?limitstart=0#>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Modalidades de terras indígenas**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Política indigenista**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoas/politica-indigenista?start=6>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Povos indígenas isolados e de recente contato**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato?start=1>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Censo 2022: pesquisador comenta resultados sobre indígenas.** Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/censo-2022-pesquisador-comenta-resultados-sobre-indigenas>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, p. 223-244, 1984. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702014000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas (uma abordagem integradora)**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **CENSO 2022**. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>> Acesso em: 19 jan. 2024.

INSTITUTO PÓLIS. **Projeto litoral sustentável: desenvolvimento com inclusão social**. 23 mar. 2015. Disponível em: <<https://polis.org.br/noticias/projeto-litoral-sustentavel-desenvolvimento-com-inclusao-social/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Movimento indígena e organizações indigenistas reforçam compromisso de defesa da Constituição**. 19 nov. 2018. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/movimento-indigena-e-organizacoes-indigenistas-reforcam-compromisso-de-defesa-da-constituicao?gclid=EAIAIQobChMI2u2xoriu7gIViARCh2gIA75EAAYASAAEgICN_D_BwE>. Acesso em: 09 jan. 2021.

LORDE, Audre. **A transformação do silêncio em linguagem e ação**. Apresentação lida no painel sobre lesbianismo e literatura, da Associação de Língua Moderna, em Chicago, Illinois, em 28 de dezembro de 1977. Disponível em: <[file:///C:/Users/vivia/Downloads/0._LORDE_Audre._A_transformacao_do_silencio_em_linguagem_e_acao_VF%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/vivia/Downloads/0._LORDE_Audre._A_transformacao_do_silencio_em_linguagem_e_acao_VF%20(1).pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2020.

MAINARDI, Camila. **Construindo proximidades e distanciamentos: etnografia tupi guarani da Terra Indígena Piaçagüera/SP**. 2010. 98 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

ONU BRASIL. Em dia mundial ONU defende direito dos povos indígenas a definir estratégias de desenvolvimento. **Canal Saúde**, 09 ago. 2019. Disponível em: <<http://157.86.124.178/canalsaude/noticias/noticiaAberta/em-dia-mundial-onu-defende-direito-dos-povos-indigenas-a-definir-estrategias-de-desenvolvimento09082019>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ORGANOGRAMA DE PERUIBE. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/organograma.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

PERUÍBE. Lei orgânica do município de Peruíbe/SP. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-peruibe-sp>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

PERUÍBE. Lei n.º 2.517, de 17 de maio de 2004. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cria o conselho de defesa do patrimônio histórico e cultural de peruíbe - condepahpe e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2004/251/2517/lei-ordinaria-n-2517-2004-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-artistico-e-cultural-do-municipio-cria-o-conselho-de-defesa-do-patrimonio-historico-e-cultural-de-peruibe-condepahpe-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 14 fev. 2021.

PERUZZO, Pedro Pulzatto. **Direitos humanos, povos indígenas e interculturalidade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Diretos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PET CONEXÕES - GESTÃO AMBIENTAL. **Carta da terra**. Disponível em: <<https://petgestaoambiental.webnode.com.br/acoes/extensao/carta-da-terra/>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

PIMENTEL, Silvia; ARAÚJO, Siméia de Mello. **Raça e gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências**. São Paulo: Educ, 2020.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Educação escolar indígena**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Educa%C3%A7%C3%A3o_Escolar_Ind%C3%ADgena#:~:text=Em%2009%20de%20janeiro%20de,educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 19 jan. 2021.

PREFEITURA DE PERUÍBE. **Cidade de Peruíbe**. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/cidade-de-peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

PREFEITURA DE PERUÍBE. **Dia Nacional do Índio**. 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/dia-nacional-do-indio/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PREFEITURA DE PERUÍBE. **Plano Plurianual: Administração Municipal 2018-2021**. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/PPA-2018-2021-Completo.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4386378/mod_folder/content/0/Quijano%20Colonialidade%20do%20poder.pdf?forcedownload=1>. Acesso em: 22 jan. 2021.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

_____. **Djamila Ribeiro**: uma voz para nosso tempo. [Entrevista concedida a] FERNANDES, Christiane Costa de Matos; GUIMARÃES, Deborah Moreira; SAMPAIO, Juliana Lira; MELO, Rebeca Furtado de. **Ekstasis: Revista de Hermenêutica e Fenomenologia**, v. 8, n. 2, p. 278-291, maio 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/Ekstasis/article/view/49903/33628>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

RIBEIRO, Eduardo. Campanha gera renda e leva alimentos para indígenas no litoral de SP. **Ecoa**, São Paulo, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eco/ultimas-noticias/2020/07/22/campanha-gera-renda-e-leva-alimentos-para-indigenas-no-litoral-de-sp.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ROMERO, Carlos Gimenez. Pluralismo, multiculturalismo e interculturalidad. **Educación y Futuro: Revista de Investigación Aplicada y Experiencias Educativas**, n. 8, p. 11-20, 2003. Disponível em: <<file:///C:/Users/vivia/Downloads/Dialnet-PluralismoMulticulturalismoEInterculturalidad-2044239.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). **Currículo Sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003a. Disponível em: <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/curriculosemfronteiras.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b. p. 429-461.

_____. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano; SPINDLER, Giselle. Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 2, p. 323-334, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a09v26n2.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SOUZA, Álvaro Reinaldo de. **Minorias étnicas**: o índio perante o direito brasileiro. 1982. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1982.

_____. **Os povos indígenas:** minorias étnicas e a eficácia dos direitos constitucionais no Brasil. 2002. 275 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

TERRAS INDÍGENAS ORG. **Prefeita de Peruíbe promete seriedade na discussão.** Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/53043>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

VERDUM, Ricardo (Org.); CASTILHO, Ela Wiecko V. de et al. **Mulheres Indígenas, direitos e políticas públicas.** Brasília: Inesc, 2008.

VIVÊNCIA NA ALDEIA. **Apoie quem preserva.** Disponível em: <<https://vivenciaaaldeia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.